

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

J S STEFFEN CONSTRUCOES LTDA



LOCAL: Osório/RS

PERÍODO: 07/2024 até 09/2024

ATIVIDADE: Serraria com desdobramento de madeira



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RS

ÍNDICE

1. EQUIPE	3
2. DADOS DO ESTABELECIMENTO	4
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
4. DA AÇÃO FISCAL	5
4.1. Das informações preliminares	5
4.2. Das irregularidades constatadas	7
5. CONCLUSÃO	9
6. ANEXOS	10



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RS

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

[REDACTED] - Auditora-Fiscal do Trabalho - CIF [REDACTED]

[REDACTED] - Auditor-Fiscal do Trabalho - CIF [REDACTED]

[REDACTED] - Auditor-Fiscal do Trabalho - CIF [REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[REDACTED] - Procuradora do Trabalho

[REDACTED] Agentes de Segurança Institucional - Mat. [REDACTED]

POLÍCIA FEDERAL

[REDACTED] - Delegado de Polícia Federal - Mat. [REDACTED]

[REDACTED] - Agente de Polícia Federal - Mat. [REDACTED]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RS

2. DADOS DO ESTABELECIMENTO

- Nome: **J S STEFFEN CONSTRUCOES LTDA**
- Nome Fantasia: **STEFFEN MATERIAIS DE CONSTRUCAO**
- CNPJ: 09.469.682/0001-50
- CNAE: 1610-2/01 - Serraria com desdobramento de madeira
- ENDEREÇO Rua José Vieira de Souza, nº 860 - Industrial - Osório - RS - CEP: 95520-000

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	03
Trabalhadores sem registro	03
Trabalhadores registrados durante a ação fiscal - Homens	01
Trabalhadores registrados durante a ação fiscal - Mulheres	00
Resgatados - total	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes resgatados (menores de 16 anos)	00
Adolescentes resgatados (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros - mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros - Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros - Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00

¹ Embora o endereço constante no cadastro do CNPJ junto à Receita Federal mencione "RUA JOSE VIEIRA DE SOUZA, nº 720 - BAIRRO INDUSTRIAL - OSÓRIO/RS", verificou-se que a serraria se encontrava em atividade no endereço **Rua José Vieira de Souza, nº 860**, e se utilizava do CNPJ acima mencionado. No endereço que consta no CNPJ atualmente funciona outro estabelecimento comercial que, conforme apurou-se, não tem relação com esse empreendimento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RS

Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões (menor afastado)	R\$ 7.052,30
Valor líquido recebido das verbas rescisórias (menor afastado)	R\$ 6.840,27
Valor dano moral individual	00
Valor dano moral coletivo	00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal (menor afastado)	R\$ 16729,94
FGTS mensal notificado	00
Nº de autos de infração lavrados	08
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de Ajustamento de Conduta (MPT e DPU)	00
Termos de interdição lavrados	01
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00

4. DA AÇÃO FISCAL

4.1. Das informações preliminares

Trata-se de ação fiscal desenvolvida na modalidade Auditoria fiscal mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal n. 4.552, de 27/12/2002, realizada em conjunto com o Ministério Público do Trabalho e com a Polícia Federal, na qual participaram 03 (três) Auditores-Fiscais do Trabalho; 01 (uma) Procuradora do Trabalho, acompanhada por 01 (um) Agente de Segurança Institucional; e 02 (dois) Policiais Federais.

A ação fiscal no estabelecimento de desdoblamento e beneficiamento de madeira, explorado pela empresa em epígrafe, no endereço Rua José Vieira de Souza, nº 860, Bairro Industrial, município de Osório/RS, iniciou-se às 13h30min, do dia 03/07/2024. Na oportunidade os integrantes da equipe entrevistaram os 03 (três) trabalhadores encontrados em plena atividade laboral, sendo um adolescente com 17 (dezessete) anos; o responsável pelo local, Sr. [REDACTED] e analisaram as condições da edificação e de desenvolvimento das atividades laborais que importavam em interação humana com as máquinas de desdoblamento e beneficiamento de madeira.

Através dos elementos de convicção obtidos, concluiu-se que as inconformidades constatadas no conjunto de máquinas submetidas à análise **caracterizavam condição de**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RS

RISCO GRAVE E IMINENTE à integridade física dos trabalhadores expostos, na forma conceituada pelo subitem 3.2.1 da Norma Regulamentadora nº 3 do Ministério da Economia, com atualização dada pela Portaria SEPRT nº 1068, de 23 de setembro de 2019: “**Condição ou situação de trabalho que possa causar acidente ou doença relacionada ao trabalho com lesão grave à integridade física do trabalhador**”.

Na ocasião foi lavrada Notificação para Apresentação de Documentos, através da qual o representante da empresa foi notificado a comparecer na Superintendência Regional do Trabalho em Porto Alegre, no dia 04/07/2024, para apresentar documentos e receber pessoalmente o **Termo de Interdição** que determinava a paralisação das máquinas utilizadas no processo produtivo.

Assim, no dia 04/07/2024, foi entregue ao representante da empresa, Sr. [REDACTED]

[REDACTED] o **Termo de Interdição nº 4.089.466-5** e seu respectivo Relatório Técnico, através do qual restaram interditadas as seguintes máquinas/equipamentos: 01 (um) conjunto serra fita composto por carro porta-tora e fita serrilhada, 01 (uma) plaina, 01 (uma) serra destopadeira e 01 (uma) serra circular.

Mesmo considerando a interdição de praticamente todas as máquinas utilizadas no processo produtivo e a consequente vedação quanto ao seu funcionamento até a adoção das medidas de proteção indicadas no relatório técnico, em 10/07/2024, encaminhou-se ao representante da empresa, via correio eletrônico, o **Termo de Afastamento do Trabalho do adolescente de 17 (dezessete) anos**, [REDACTED]

Posteriormente foram lavrados autos de infração referentes às irregularidades constatadas, sendo remetidos via postal ao estabelecimento do empregador.

No dia 13/09/2024 a empresa enviou, via correio eletrônico, documentos referentes à extinção da empresa, com a seguinte mensagem:

“Estamos enviando a baixa da empresa JS Steffen, e comunicando que não está mais operando nessa atividade, portanto a partir dessa data não tem mais responsabilidade sobre qualquer tipo de atividade que venha ocorrer no local onde se encontrava,”

Sobre as máquinas interditadas, foi informado que seguem sob responsabilidade de [REDACTED], motivo pelo qual será avaliada a lavratura de termo de interdição em seu nome, assim que o sistema próprio para lavratura de documentos fiscais esteja reestabelecido (está inoperante desde o final de agosto). Em anexo seguem os documentos apresentados.

4.2. Das irregularidades constatadas

Durante a inspeção no local de trabalho verificou-se que as máquinas utilizadas no processo produtivo não eram dotadas de sistemas de segurança em suas zonas de perigo que protegessem os trabalhadores contra acidentes de trabalho. Possuíam partes móveis desprotegidas ou insuficientemente protegidas; dispositivos de acionamento e parada que não impediam oacionamento&acidental&tampouco o funcionamento&automático quando energizadas;não eram dotadas de dispositivos de parada de emergê&aoia&havia comprovado aterrramento elétrico de invólucro das chaves de acionamento e parada, carcaças e motores; e as interfaces de operação atuavam na mesma tensão dos motores: 380V. As máquinas não atendiam ao previsto na Norma Regulamentadora nº 12 – NR-12.

Majorava a condição de risco a operação das máquinas por trabalhadores mantidos na informalidade, dentre eles um adolescente, com 17 (dezessete) anos, que na ocasião nem mesmo equipamento de proteção para os pés fazia uso (estava calçando chinelos de dedos).

Foi lavrado **Termo de Afastamento do Trabalho**, tendo em vista que o trabalho em beneficiamento de madeiras é vedado ao menor de 18 anos, nos termos do previsto no Art. 2º, do Decreto 6.481, de 12 de junho de 2008, constando expressamente na Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil, em razão dos prováveis riscos ocupacionais e das prováveis repercussões à saúde e segurança.O empregador realizou o registro retroativo do adolescente e comprovou pagamento salarial, rescisório e depósito do FGTS.

Foram lavrados os seguintes Autos de Infração em decorrência da manutenção dos trabalhadores sem registro e pelo trabalho do adolescente em atividade vedada por lei:

AI 22.783.891-2, ementa 001774-4, capitulação: Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17. - Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

AI 22.783.556-5, ementa 001603-9, capitulação: Art. 405, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho. Manter trabalhador com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento.

Importante mencionar que a edificação construída em madeira que abrigava o processo de produção encontrava-se em precárias condições estruturais e de conservação; com

paredes e telhado com sinais alarmantes de deterioração estrutural e risco de desabamento. Também o piso do setor fabril, repleto de madeira beneficiada e, sobretudo, rejeitos do processo produtivo que avolumavam-se cobrindo o solo, tornavam temerária a movimentação dos trabalhadores, expondo-os ao risco de escorregões e quedas, passíveis de projetarem partes do corpo contra zonas perigosas das máquinas totalmente desprotegidas.

Também **não havia no local quaisquer meios de proteção ou prevenção contra incêndios**. Não foram vistos, por exemplo, extintores de incêndio. Inexistia no local alvará expedido pelo Corpo de Bombeiros. A precariedade das instalações físicas, inclusive elétricas, a grande quantidade de materiais inflamáveis e a ausência de meios para combate a incêndios, também significava condição de risco nesse local de trabalho.

Em razão da caracterização da condição de risco grave e iminente, foi lavrado o **Termo de Interdição nº4.089.466-5**, através do qual se determinou a paralisação das seguintes máquinas/equipamentos:

Objeto 1: Conjunto serra fita composto por carro porta-tora e fita serrilhada, sem quaisquer dados de fabricação ou TAG.

Objeto 2: 01 (uma) plaina desengrossadeira sem qualquer identificação aparente.

Objeto 3: 01 (uma) serra destopadeira sem qualquer identificação aparente.

Objeto 4: 01 (uma) serra circular sem qualquer identificação aparente.

Até a data de conclusão desse relatório não houve pedido de suspensão da interdição das máquinas.

Foram lavrados os seguintes Autos de Infração pelas irregularidades em saúde e segurança no trabalho:

AI 22.783.540-9, ementa 312358-8, capitulação: Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.5.1 da NR-12, com redação da Portaria 916/2019. - Deixar de instalar sistemas de segurança em zonas de perigo de máquinas e/ou equipamentos.

AI 22.783.541-7, ementa 312340-5, capitulação: Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.4.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da NR-12, com redação da Portaria 916/2019. - Utilizar máquina cujos dispositivos de partida, acionamento e parada sejam projetados, selecionados e/ou instalados em desacordo com o estabelecido no item 12.4.1 da NR 12.

AI 22.783.543-3, ementa 312323-5, capitulação: Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.3.2 da NR-12, com redação da Portaria 916/2019. - Deixar de aterrarr, ou aterrarr em desacordo às normas técnicas oficiais, as instalações, carcaças, invólucros, blindagens ou outras partes condutoras de máquinas e equipamentos que não integrem circuitos elétricos, mas possam ficar sob tensão.

AI 22.783.547-6, ementa 312387-1, capitulação: Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.6.1 da NR-12, com redação da Portaria 916/2019. - Deixar de equipar máquinas com um ou mais dispositivos de parada de emergência, por meio dos quais possam ser evitadas situações de perigo latentes e existentes.

AI 22.783.551-4, ementa 123103-0, capitulação: Art. 157, inciso I da CLT, c/c item 23.3.1, da NR 23, com redação da Portaria MTP nº 2.769, de 2021. Deixar de adotar medidas de prevenção contra incêndios, ou adotar medidas de prevenção contra incêndios em desacordo com a legislação estadual e/ou, quando aplicável, com as normas técnicas oficiais.

AI 22.783.647-2, ementa 131866-7, capitulação: Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020. - Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual -EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06).

5. CONCLUSÃO

No caso em apreço, em consonância com o diagnóstico técnico embasado pelas determinações da Instrução Normativa nº 2/MTP, de 08/11/2021, e de seus indicadores, conclui-se que não havia no estabelecimento fiscalizado, no momento da fiscalização, evidências de práticas que caracterizassem situações de trabalho em condições análogas ao de escravizados, embora tenham sido encontradas irregularidades trabalhistas que foram objetos de autuação.

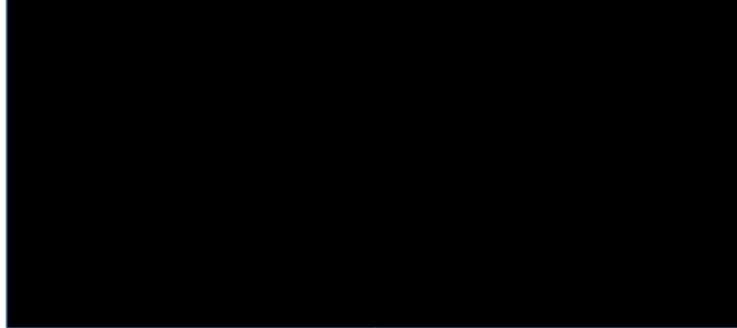
No estabelecimento foram entrevistados os trabalhadores, inspecionados os locais de trabalho e as áreas de vivência. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, quaisquer tipos de restrição de locomoção dos trabalhadores, vigilância armada, retenção de documentos ou de objetos pessoais dos trabalhadores com o fim de impedi-los



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RS

de deixar o local de trabalho. Também nas vistorias das instalações do estabelecimento não foram encontradas condições que, em seu conjunto, caracterizassem condições degradantes de trabalho e vida.

Porto Alegre, 19 de setembro de 2024



6. ANEXOS

ANEXO 1: Termo de Interdição

ANEXO 2: Termo de Afastamento do Trabalho

ANEXO 3: Autos de Infração lavrados

ANEXO 4: Documentos sobre a extinção da empresa